



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

CHAMADA PÚBLICA Nº 27/2023

REITORIA

Campus São Vicente do Sul

Processo Administrativo n.º 23243.001980/2023-13

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS **SÃO VICENTE DO SUL**, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, sediada na Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul/RS Telefone: (55) 3218-8500, realizará Chamada Pública para compra de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, atendendo a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e as exigências estabelecidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Período de Divulgação:	03/07/2023 A 24/07/2023
Data e hora da Entrega dos Envelopes:	Até as 09h do dia 24/07/2023 (Horário de Brasília).
Data e hora da Abertura dos Envelopes:	Às 10h do dia 24/07/2023 (Horário de Brasília).
Endereço da Sessão Pública:	Salão Azul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus São Vicente do Sul , Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul/RS Telefone: (55) 3218-8500.

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural para atender os alunos matriculados nos Campi do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Vicente do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



- 1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Será necessária a realização da Chamada Pública para a aquisição dos gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, obedecendo as diretrizes da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Esta resolução traz em seu artigo 24, inciso I, que a Chamada Pública é um procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Rurais ou suas organizações.
- 2.2. Também indica em seu Artigo 29, que do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.
- 2.3. Sendo assim, a aquisição de gêneros alimentícios será para a oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará os alunos da educação básica (ensino médio, subsequente e proeja), nos semestres final e inicial dos anos de 2023/2024.

3. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- 3.1. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.
- 3.2. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, os representantes dos Campi do Instituto Federal Farroupilha reuniram-se com as entidades locais de assistência técnica e extensão rural, para solicitar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.
- 3.3. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a nutricionista responsável técnica, elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, respeitando as referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região.
- 3.4. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência.



4. DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar serão os publicados no Termo de Referência (Anexo I) deste edital de Chamada Pública.
- 4.2. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo três (03) propostas de preços nos mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Dessa forma, a pesquisa de preço levou em conta a média dos preços pagos aos agricultores familiares, dando preferência à feira do produtor da agricultura familiar.
- 4.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

5. FONTE DE RECURSOS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 158.565,67** e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.
- 5.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas n.º 339032, Fonte de Recursos n.º 11 33 00 00 00 e PTRES n.º 169949, exercício financeiro do ano corrente.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA, agricultores Familiares nas seguintes condições:
 - 6.1.1. **Grupos formais:** detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídico) - cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas;
 - 6.1.2. **Grupos informais:** grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda;
 - 6.1.3. **Fornecedores individuais:** agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).



6.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

7. CREDENCIAMENTO

- 7.1. O proponente ou seu representante deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão (Comissão Permanente de Licitação para Chamada Pública) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta chamada pública.
- 7.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
- 7.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 7.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 7.6. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.7. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 8.1. Os envelopes deverão ser entregues no salão azul do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus São Vicente do Sul** Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul/RS
Telefone: (55) 3218-8500.



- 8.2. Cada participante deverá apresentar, até as **9hs do xx/xx/xx**, dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação e outro com o projeto de venda.
- 8.3. Deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**IFFARROUPILHA- CAMPUS SÃO VICENTE
DO SUL - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Nº XX/XXXX**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**IFFARROUPILHA- CAMPUS SÃO VICENTE
DO SUL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
XX/XXXX**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

- 8.4. Divergências dos dizeres na parte externa dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor (es) deste(s).
- 8.5. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.
- 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDAS DO ENVELOPE Nº 1**
- 9.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados **NO ENVELOPE 1**, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.



9.1.1. Documentos para **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física (não organizados em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

9.1.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF

9.1.1.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

9.1.1.3. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

9.1.1.4. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital.

9.1.2. Documentos para o **Grupo Informal** de agricultores familiares, detentores de DAP Física (organizados em grupo) apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

9.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;

9.1.2.2. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

9.1.2.3. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

9.1.2.4. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital.

9.1.3. Documentos para o **Grupo Formal** de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

9.1.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.1.3.2. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

9.1.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.1.3.4. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídico, no caso de associações).



9.1.3.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo VI deste edital.

9.1.3.6. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo VII deste edital.

9.1.3.7. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

9.2. Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos Orgânicos e Agroecológicos:

9.2.1. Certificação de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos.

9.3. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

9.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

9.5. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização da documentação, conforme Art. 38, § 4º da Resolução n.º 06/2020 FNDE.

10. DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA DO ENVELOPE Nº 02

10.1. No Envelope nº 02 deverá ser apresentado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, devendo ser utilizado o Anexo III no caso de Fornecedores Individuais, o Anexo IV no caso de Grupos Informais ou o Anexo V no caso de Grupos Formais.

10.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

10.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, o Instituto Federal Farroupilha abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conf. Art. 27, § 5º da Resolução nº 26/2013 FNDE.



- 10.4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 10.5. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;
- 10.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano, e obedecerão as seguintes regras:
- 10.6.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano.
- 10.6.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- 10.7. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

11. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 11.1. No dia, horário e local designado neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.
- 11.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 11.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.



- 11.4. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.
- 11.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
- 11.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.
- 11.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até dois (2) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até cinco (5) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 11.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

12. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 12.1. Conforme determina o art. 35 da Resolução n.º 06/2020 FNDE, alterada pela resolução 04 FNDE/CD/2015, os projetos habilitados serão divididos em grupos que serão priorizados conforme parágrafo 1º da mesma resolução e para priorização das propostas entre os grupos deverá ser observado a seguinte ordem para prioridade, como segue:
- 12.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 12.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 12.3.1. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - 12.3.2. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - 12.3.3. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 12.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 12.4.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



- 12.4.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 12.4.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 12.4.4. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica, tem prioridade sobre as demais.
- 12.5. Caso o IFFarroupilha – Campus Alegrete não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 12.3 e 12.4.
- 12.6. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 12.7. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto na letra “b”, inciso I do § 4º do artigo 35 da resolução nº 6/2022, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 12.8. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 12.9. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



12.10. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e seus anexos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

14. DO RESULTADO

14.1. A Administração divulgará o resultado do processo em até dois dias úteis (48 horas) após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública. O qual ficará fixado em mural, por um período de 08 oito dias e por um período mínimo de um ano no sítio eletrônico <http://iffarroupilha.edu.br>.

15. DO CONTRATO

15.1. O(S) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato (Anexo II), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

15.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

15.5. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;



- 15.6. A Lei de Licitações e Contratos (nº 8.666/1993) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública;
- 15.7. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

- 16.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da lei 8666/93.
- 16.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da lei 8.666/93;
- 16.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;
- 16.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;
- 16.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produtos e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;
- 16.6. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

17. PAGAMENTO

- 17.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.
- 17.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



- 17.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 17.4. Ficará reservado ao Campus Alegrete o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 17.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 17.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.7. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 17.8. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados nos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.**

18. DOS RECURSOS

- 18.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- 18.1.1. habilitação ou inabilitação do licitante;
 - 18.1.2. julgamento das propostas;
 - 18.1.3. anulação ou revogação da licitação;
 - 18.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - 18.1.5. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei 8.666/1993;
 - 18.1.6. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 18.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.



- 18.3. O recurso será dirigido à Direção-Geral do Campus São Vicente do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação para Chamada Pública, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (5) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 18.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco (5) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 18.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 18.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 18.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. **ADVERTÊNCIA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 19.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
 - 19.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- 19.2. **MULTA:** A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:
 - 19.2.1. **Multa Moratória**
 - 19.2.1.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.
 - 19.2.1.2. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05(cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.



19.2.1.3. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

19.2.2. Multa por Inexecução Contratual

19.2.2.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

19.2.2.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

19.3. **SUSPENSÃO:** A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal Farroupilha destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

19.3.1. Por 6 (seis) meses:

19.3.1.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

19.3.1.2. Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

19.3.2. Por 1 (um) ano:

19.3.2.1. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou inviabilizando a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

19.3.2.2. Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

19.3.3. Por 2 (dois) anos:

19.3.3.1. Quando a contratada se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;



- 19.3.3.2. Quando a contratada cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- 19.3.3.3. Quando a contratada tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.3.3.4. Quando a contratada apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- 19.3.3.5. Quando a contratada demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação para Chamada Pública, através do endereço eletrônico compras.svs@iffarroupilha.edu.br em até cinco (5) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.
- 20.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de mensagem eletrônica.
- 20.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- 20.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 20.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 20.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.



- 20.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.11. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.12. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devida sua omissão em algum documento.
- 20.13. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações e Contratos do Campus do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus São Vicente do Sul** Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul/RS Telefone: (55) 3218-8500. .
- 20.14. O edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para: compras.svs@iffarroupilha.edu.br.
- 20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.
- 20.16. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal.
- 20.17. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no sítio eletrônico: <https://iffarroupilha.edu.br>, permanecendo aberto para recebimento dos projetos de venda por um período de 20 dias, conforme § único do art. 32 da Resolução 06/2020 FNDE.



20.18. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

- 20.18.1. Anexo I: Termo de referência
- 20.18.2. Anexo II: Minuta do contrato;
- 20.18.3. Anexo III: Modelo de projeto de venda para os fornecedores individuais
- 20.18.4. Anexo IV: Modelo de projeto de venda para os grupos informais
- 20.18.5. Anexo V: Modelo de projeto de venda para os grupos formais.
- 20.18.6. Anexo VI: Modelo de declaração de produção própria.
- 20.18.7. Anexo VII: Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual das vendas dos cooperados/associados.
- 20.18.8. Anexo VIII: Termo de recebimento da agricultura familiar

São Vicente do Sul, RS, 19/04/2023

Alex Rodrigo Brondani
Setor de Licitações e Contratos
Campus de São Vicente do Sul

Conforme previsão legal e as peças juntadas aos autos do processo 23243.001980/2023-13, autorizo a realização da fase externa do certame.

Deivid Buttinger Dutra de Oliveira
Diretor Geral
Ordenador de Despesas